

EMENDA N.º

/

PROJETO DE LEI N.
PL4804/2001

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

AUTOR: DEPUTADO ROGÉRIO SILVA PPS/MT

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art 5º do projeto lei a seguinte redação:

Art 5º.... "O cartão de crédito é nominativo e intransferível, devendo nele constar gravação do nome do titular ou do usuário autorizado, a fotografia , e do número atribuído pela empresa emissora e do prazo de validade

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, vem proteger os consumidores contra os eventuais abusos que tem sido cometidos contra eles pelas emissoras de cartão de credito. Para assegurar maior segurança acrescentamos a obrigatoriedade da impressão da fotografia , dando maior segurança aos clientes.

/ /

DATA

ASSINATURA DO PARLAMENTAR